



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 084/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO
PAULO E O INSTITUTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (processo CNJ n° 339314)**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, doravante denominado **ARISP**, neste ato representado pelo seu Presidente Flauzilino Araújo dos Santos, RG nº 5.846.162-0 e CPF nº 544.151.528-72 e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 9º andar, conjunto 94, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CNPJ sob o nº 44.063.014/0001-20, doravante denominado **IRIB**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco José Rezende dos Santos, RG. nº m.741.946-SSP/MG e CPF/MF nº 124.590.976-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os participes com vistas à criação da Central Nacional de Indisponibilidades.

Parágrafo primeiro – A Central Nacional de Indisponibilidades objetiva imprimir celeridade nas comunicações das indisponibilidades de bens imóveis decretadas pelo Poder Judiciário e por Autoridades Administrativas aos serviços extrajudiciais de notas e de registro de imóveis de todo o território nacional.

Parágrafo segundo: A Central Nacional de Indisponibilidades será de consulta obrigatória por notários e registradores, na forma a ser disposta em regulamento.

AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se à;

I. CNJ:

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo, cujas diretrizes e detalhamento constam do Projeto de implantação da Central Nacional de Indisponibilidade, parte integrante deste instrumento;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- c) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- d) zelar pelo sigilo das informações;
- e) incentivar a criação, o desenvolvimento e a manutenção permanente de sistemas eletrônicos de suporte às operações de centralização do fluxo de indisponibilidades.

II. ARISP:

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- c) desenvolver e operar, com o apoio do CNJ, a Central de Nacional de Indisponibilidades;
- d) informar sobre eventuais alterações dos procedimentos de suporte.
- e) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados e do acesso seguro, por meio da infraestrutura de segurança da ICP-Brasil.

III. IRIB:

- a) apoiar, colaborar e integrar, num esforço conjunto com a ARISP, as ações que visam a execução do presente Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral poderão aderir a este Acordo.

Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Flauzilino Araújo dos Santos

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo

Francisco José Rezende dos Santos

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil